



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTO ANDRÉ

PROCESSO SEI nº 19966.109192/2023-33

DEMANDA DETRAE

Denúncia Protocolo nº 1126943

Trata-se de denúncia registrada sob protocolo nº 1126943 no Detrae, com o fim de verificar as possíveis irregularidades nela descritas, dentre as quais, armazenamento de venenos no alojamento, falta de abrigo para refeições na frente de trabalho, retenção de documentos dos trabalhadores pelo empregador, violência física/psicológica imposta aos empregados pelo empregador, jornadas de trabalho superiores a dez horas diárias, falta de registro e falta de recolhimento do FGTS.

Após inspeção física realizada no estabelecimento no dia 04/04/2023 e entrevistas com os empregados, ocorrida também nesta ocasião, **não constatamos condições de trabalho degradantes ou análogas ao escravo**, de acordo com o que segue:

- Não há alojamento no local, sendo que todos os empregados habitam em casas mantidas às suas expensas e com suas famílias;
- Há refeitório na empresa, em local coberto, limpo e com uma cozinheira (empregada da empresa) que faz as refeições ali fornecidas diariamente, além de contar com água potável.
- Todos os empregados afirmaram que não há a retenção, pelo empregador, de qualquer de seus documentos.
- O salário é depositado em conta bancária e vem sendo pago regularmente.
- Os empregados negaram a ocorrência de violência física ou psicológica por parte do empregador.

Todavia, encontramos as seguintes irregularidades:

1) Falta de Registro: quatro empregados trabalhavam informalmente no dia da inspeção física, sendo seus registros efetuados sob ação fiscal, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 22.520.301-4, por descumprimento do Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

2) Débito de FGTS: há débito de FGTS no período de Setembro/2018 a Março/2023, tendo sido lavrada a NDFC nº 202.694.542. Obedecendo-se ao estabelecido no art. 23, inciso IV do Decreto n. 4.552/02, já que é a primeira fiscalização na empresa, a qual é de pequeno porte, não foram lavrados os autos de infração referente ao FGTS.

3) Excesso de Jornada: constatou-se excesso de jornada, às vezes acima de dez horas diárias, no entanto não foram lavrados os autos de infração, obedecendo-se ao estabelecido no art. 23, inciso IV do Decreto n. 4.552/02, já que é a primeira fiscalização na empresa, a qual é de pequeno porte. Contudo, lavrou-se o Termo de Notificação nº 351547/02/04/2023, entregue à empresa em 28/04/2023, obrigando-a a regularizar tal situação a partir de 1º de Maio de 2023.

4) Atributos de Saúde e Segurança no Trabalho: foram identificadas diversas irregularidades, em discordância com os requisitos das Normas Regulamentadoras. Obedecendo-se ao estabelecido no art. 23, inciso IV do Decreto n. 4.552/02, já que é a primeira fiscalização na empresa, a qual é de pequeno porte, foi lavrado o Termo de Notificação nº 3515980405 e entregue à empresa em 17/04/2023, com prazo de até 120 dias para promover as adequações necessárias.

Os Termos de Notificação nº 351547/02/04/2023 e nº 3515980405, bem como o Auto de Infração nº 22.520.301-4 seguem, como anexo, no Processo SEI nº 19966.109192/2023-33.

Era o que cabia informar.

Santo André, 03 de Maio de 2023.

